

GUIA DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE **NAS CONTRATAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

INTRODUÇÃO

A iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de elaborar um guia para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas por órgãos da Justiça do Trabalho revela-se em sintonia com um processo em curso no Brasil e no mundo, que consiste na percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais.

Boa parte da comunidade científica mundial entende que *“não há como viabilizar sete bilhões de pessoas, com o padrão de consumo e as aspirações do mundo contemporâneo nos limites físicos da terra”*¹

A consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia, ainda que com percalços, de forma contraditória, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos humanos. Diversos exemplos e iniciativas condizentes com a necessária transformação que nos é exigida podem ser identificados em todo o mundo: avanços na ciência e na tecnologia, na participação social, nos arcabouços normativos nacionais e internacionais, na responsabilidade social por parte das organizações, preocupação crescente com o respeito aos direitos humanos e diversas outras iniciativas em todos os países.

O Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS² –, lançado em novembro de 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente, é o documento guia das ações de governo, do setor produtivo e da sociedade que direciona o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo, com redução da pobreza.

Em seu primeiro ciclo, de 2011 a 2014, o PPCS focará seus esforços em seis áreas principais, a saber: educação para o consumo sustentável; varejo e consumo sustentável; aumento da reciclagem; compras públicas sustentáveis; construções sustentáveis; e Agenda Ambiental na

¹ Resende, Andre Lara, Os limites do possível, Valor econômico, São Paulo, janeiro/2012, disponível em <http://www.valor.com.br/cultura/2491926/os-novos-limites-do-possivel>

² Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – Disponível no site da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - <http://www.mma.gov.br>

Administração Pública – A3P, na qual figura como um dos eixos temáticos a Licitação Sustentável. Vale ressaltar que os outros eixos temáticos da A3P – uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho e sensibilização e capacitação -, bem como as áreas de foco do PPCS, têm relação direta com as contratações públicas.

O governo brasileiro trabalha no sentido de que o debate na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável - Rio +20 - gire em torno de um compromisso global pela sustentabilidade, pela inclusão e pela erradicação da pobreza extrema no mundo. Tais propostas integram o documento com os oito objetivos que o governo brasileiro definiu para compor a pauta do encontro.

Nesse sentido, o documento oficial com a posição do Brasil encaminhado à ONU enfatiza o papel do Estado como indutor e regulador do desenvolvimento sustentável:

“(...) é fundamental que o Estado retome seu papel de indutor e regulador do desenvolvimento, favorecendo a adoção de práticas econômicas e processos produtivos inovadores, calcados no uso racional e na proteção dos recursos naturais e na incorporação de pessoas excluídas à economia, por meio do acesso ao emprego, ao trabalho decente e à renda. Por meio de instrumentos econômicos e políticas públicas, o Estado deve remover barreiras e criar incentivos positivos, que facilitem a adesão do setor produtivo a padrões mais sustentáveis sob as óticas econômica, ambiental e social (...). O Estado pode ainda influenciar significativamente a adoção de modelos mais sustentáveis pela forma como aufere e aplica a receita. Os instrumentos de política fiscal, associados à valoração de serviços ambientais, desempenham, nesse sentido, papel central no repertório de políticas do Estado, por meio dos quais podem ser estabelecidos estímulos positivos para a adoção de padrões mais sustentáveis em toda a cadeia produtiva (...). As compras públicas e investimentos também podem desempenhar papel nesse contexto”³

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. No Brasil inserem-se em um contexto de agendas nacionais que orientam as ações e as políticas para o desenvolvimento

³ Documento oficial, com a posição do Brasil, entregue à ONU em 01/11/2011, como contribuição ao Documento da Rio +20. Disponível em <http://hotsite.mma.gov.br/rio20/>

sustentável, ou seja, para uma forma de desenvolvimento que satisfaça *“as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”*⁴.

Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, *“Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humano”*⁵.

As compras governamentais, que no Brasil movimentam em torno de 10 a 15% do PIB⁶, afetam setores importantes da economia e têm um grande poder de influenciar os rumos do mercado. Cabe ao governo, como grande comprador, além de dar o exemplo, estimular uma economia *“que resulte em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que gere valor para a Natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade”*⁷.

O objetivo das licitações é, por força legal, assegurar a livre concorrência e obter o melhor produto/serviço com a proposta mais vantajosa. Quando se introduz a preocupação com a sustentabilidade, ou seja, a consideração pelos três pilares – econômico, social e ambiental –, o processo torna-se mais complexo, uma vez que, além da preocupação com o gasto dos recursos financeiros, deve-se considerar os impactos que as contratações podem causar ao meio ambiente e à sociedade. Devem-se considerar, então, os recursos públicos de forma ampla e responsável.

Afigura-se, assim, enorme a responsabilidade do gestor público ao estabelecer as “regras do jogo” para assegurar, além da livre concorrência, o menor custo financeiro, social e ambiental, de modo a assegurar que a “proposta mais vantajosa” seja realmente mais vantajosa para o conjunto da sociedade, que, em última instância, é a detentora do bem público.

Recentemente, a Lei nº 12.349/2010 introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o que leva à constatação de que a licitação sustentável impõe-se como caminho inexorável a ser percorrido.

⁴ Relatório Brundtland – “Nosso Futuro Comum” - Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – ONU. Também, segundo a ISO 26000, “desenvolvimento sustentável refere-se à integração de objetivos de alta qualidade de vida, saúde e prosperidade com justiça social e manutenção da capacidade da Terra de suportar a vida em toda a sua diversidade. Esses objetivos sociais, econômicos e ambientais são interdependentes e reforçam-se mutuamente. Desenvolvimento sustentável pode ser tratado como uma forma de expressar as expectativas mais amplas da sociedade como um todo” (ABNT NBR ISO 26000).

⁵ Biderman, Rachel; Macedo, Laura Sílvia Valente de; Monzoni, Mário; Mazon, Rubens - Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Fundação Getúlio Vargas e ICLEI – Editora, FGV, RJ, 2006. Disponível em: cpsustentaveis.planejamento.gov.br/.../Cartilha.pdf

⁶ Segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

⁷ Conceito de economia Verde in Quadro Referencial para a Economia Verde no Brasil – Vitae Civilis – Cidadania e Sustentabilidade – Disponível em: <http://vitaecivilis.org/economiaverde/>

De qualquer sorte, o desafio não se mostra simples e vai além de garantir a segurança jurídica, que já conta com consideráveis avanços, porquanto visa a alcançar, especialmente, a esfera das especificações na preparação da licitação.

Os critérios de sustentabilidade, a serem estabelecidos nos termos de referência, tornam todos os setores da instituição responsáveis em especificá-los, além de exigir do agente tomador de decisão, na elaboração, uma análise acurada de todos os aspectos que envolvem a contratação, tais como motivação da aquisição, características do produto ou serviço, impactos da utilização e descarte, etc.

De acordo com o referido Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas⁸, devem-se observar três fatores:

- Primeiro, deve ser avaliada a real necessidade da aquisição pretendida;
- Segundo, a decisão deve levar em conta as circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros;
- Terceiro, deve ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como o produto pretendido se comportará durante sua fase útil e após sua disposição final.

Considerar os segundo e terceiro passos significa avaliar, no caso de produtos, o seu ciclo de vida.

A escolha de itens mais eficientes traz maior economia a médio e longo prazo, além de ser uma opção que garante um menor impacto ambiental e social. A partir de uma análise mais ampla, a condição mais vantajosa para a Administração parte não mais da comparação estrita do preço de aquisição, mas de uma avaliação mais completa da economicidade do ciclo de vida daquele produto ou equipamento.

Por tratar-se de um tema novo e complexo, apresentam-se dúvidas e impasses de toda espécie, principalmente quanto à definição dos aspectos que melhor representam a sustentabilidade de determinado produto ou serviço. Por exemplo: o produto é mais sustentável por consumir menos matéria prima, água ou energias ou por gerar menos resíduos? É mais sustentável por ser reciclável, reciclado, ou mais durável? Como escolher o critério de sustentabilidade quando um implicar na redução do outro? Como escolher quando não se tem como avaliar o ciclo de vida do produto?

São questões que se apresentam e merecem aprofundamento, mas que não inviabilizam a implementação presente das contratações públicas sustentáveis, dentro dos critérios de legalidade e com segurança jurídica.

É certo que não se pretende que este guia seja exaustivo ou contemple todas as possibilidades de especificações com critérios de sustentabilidade, o que seria descabido. Busca-se

⁸ Biderman, Rachel; Macedo, Laura Silvia Valente de; Monzoni, Mário; Mazon, Rubens - Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Fundação Getúlio Vargas e ICLEI – Editora, FGV, RJ, 2006. Disponível em: cpsustentaveis.planejamento.gov.br/.../Cartilha.pdf

encetar um processo contínuo e duradouro.

Não se pode olvidar que a implantação do guia requer, de um lado, disponibilidade, bom senso, conhecimento e, máxime, sentimento cívico por parte dos responsáveis pelas especificações. Requer, de outro lado, consciência do papel do servidor público, guardião da causa e da coisa pública, cujo trabalho, em prol do bem comum, traz o sentido de servir, atender, cuidar e proteger, sem perder de vista, jamais, em suas atividades e decisões, que o que é público pertence a todos os cidadãos, pertence a toda coletividade.

Nesse contexto, este guia objetiva auxiliar e estimular o gestor a assumir uma atitude propositiva e investigatória, apontando caminhos possíveis com base na legislação e nas experiências vivenciadas.

Cuida-se, enfim, de um guia em permanente construção. Solo fértil para que os servidores envolvidos com contratações públicas contribuam com conhecimentos e experiências para as futuras revisões e atualizações. As diretrizes são norteadoras para *o fazer* com responsabilidade social. A intenção é que este guia estimule o surgimento de novas proposições e pesquisas, que potencialize as ideias, gere ações e propicie o surgimento de uma cultura para a sustentabilidade no âmbito da Justiça do Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação.

No art. 225, *caput*, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

Com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que modificou o inciso VI do art. 170, foi inserido o “produto” ao lado do serviço, “acompanhado de seu processo de elaboração”. Portanto, além de obras e serviços, o meio ambiente deverá ser defendido também no processo de elaboração de um produto. Não se trata, nesse caso, dos produtos notoriamente prejudiciais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, os quais são objeto de proteção

outorgada pelo inciso V do art. 170 da CF, mas de todo e qualquer produto.

Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas:

- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência (art. 2, VIII);
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII);
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- Medida Provisória nº 495/2010, convertida na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esse normativo definiu como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3º da Lei nº 8666/93 (§§5º ao 12º), muitos voltados à proteção à indústria e produção locais, dentre os quais, o §5º, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras;
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

No caso da Instrução Normativa citada acima, foi a primeira vez que se estabeleceu a observância de regras definidas pelos vários institutos de normatização e controle, a exemplo de: cumprimento de requisitos ambientais para certificação pelo INMETRO; emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da ANVISA; obediência à resolução do CONAMA

sobre ruídos; atendimento às normas da ABNT sobre resíduos sólidos.

Outro instrumento também importante nesse processo foi a Agenda 21, documento final da Conferência Rio-92, que estabeleceu um plano de ação para o desenvolvimento sustentável, com destaque para o capítulo 4, que, ao tratar das mudanças de padrões de consumo, relacionou uma série de atividades, entre as quais o exercício da liderança por meio das aquisições pelos Governos, de modo a aperfeiçoar o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição.

Destaque-se da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente o Princípio 15, que traduz o Princípio da Precaução, nos seguintes termos:

“Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.”⁹

O termo de adesão ao processo de Marrakech¹⁰ firmado pelo Brasil em 2007, e que deu origem à edição, em novembro de 2011, do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS, que visa à promoção e o apoio a padrões sustentáveis de produção e consumo e que, em seu primeiro ciclo de implementação, de 2011 a 2014, identificou como temas prioritários, entre outros, as compras e construções públicas sustentáveis.

Importante referenciar ainda o Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, disciplina a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Cite-se ainda: Decreto nº 99.280/90, de 6 de junho de 1990, que promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio; Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, que promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992; Decreto nº 5.208, de 17 de setembro de 2004, que promulga o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL; Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005, que promulga o

⁹ Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992. Disponível no site da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – <http://www.mma.gov.br>.

¹⁰ Processo global de consultas e de elaboração de políticas de produção e consumo sustentável, coordenado pelas agências UNEP e UNDESA. O Processo de Marrakech foi iniciado em 2003, como resposta ao Plano de Implementação de Johannesburg (Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável/Rio+10 - 2002), e tem como foco desenvolver um conjunto de programas que apoie iniciativas regionais e nacionais para construir e apoiar padrões de Produção e Consumo Sustentáveis (PCS).

Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratações promovidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental¹¹;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
- Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

CRITÉRIOS

¹¹ Definição de impacto ambiental, segundo a Resolução CONAMA 01/86: Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Uma referencia para avaliação do impacto ambiental de um produto é a análise do ciclo de vida ou "análise ambiental do ciclo de vida". É uma ferramenta que permite a quantificação das emissões ambientais ou a análise do impacto ambiental um produto, sistema, ou processo. Essa análise é feita sobre toda a "vida" do produto ou processo, desde o seu início (por exemplo, desde a extração das matérias-primas no caso de um produto) até o final da vida (quando o produto deixa de ter uso e é descartado como resíduo), passando por todas as etapas intermediárias (manufatura, transporte, uso). Na dificuldade de realizar a Avaliação do Ciclo de Vida, é possível levar-se em consideração alguns critérios, por meio de pesquisas, relativos às fases dos processos.

I - BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES

Recomendações gerais:

- A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.
- Devem ser realizadas consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br;
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

Comprovação quanto aos critérios exigidos:

- Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no *site* do fabricante e em *sites* dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira - DOF (emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;
- Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela ANVISA.

Nas especificações do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital, dar preferência aos seguintes critérios:

1- MATERIAL DE EXPEDIENTE

- papel confeccionado com madeira de origem legal, com a apresentação do DOF¹², preferencialmente reciclado. O fabricante ou o fornecedor deverá apresentar declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira; a declaração será dispensada quando o papel possuir o certificado CERFLOR¹³ ou FSC¹⁴;
- itens derivados do papel (envelopes, pastas classificadoras, agendas, cartões de visita etc.) preferencialmente reciclados;
- envelopes reutilizáveis, preferencialmente de papel reciclado;
- itens constituídos em todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;
- lápis fabricados com madeira de origem legal, ou feito com material reciclado.

2 – MATERIAL DE LIMPEZA

- Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis¹⁵, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis.
- Esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
- Produtos que possuam comercialização em refil¹⁶;
- Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).

¹² Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº253 de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA. Trata-se de licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, em substituição à ATPF. O DOF acompanhará, obrigatoriamente, o produto ou subproduto florestal nativo, da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte individual: rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo.

¹³ Programa Nacional de Certificação de Origem Florestal – Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro – Inmetro. Certifica o manejo sustentável da Floresta e o rastreabilidade da origem da matéria prima, de acordo com as Normas Brasileiras ABNT-NBR 14.790 e 15.789.

¹⁴ Forest Stewardship Council (Conselho de Manejo Florestal) – FSC

¹⁵ Substância química com propriedades tensoativas, susceptível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original. - Portaria nº 393/98 – ANVISA.

¹⁶ Produtos com refil não precisam de novas embalagens, apenas repõem o conteúdo na base original, o que propicia economia de matéria-prima, recursos naturais e energia.

3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA

- Produtos orgânicos (com produção sem agrotóxicos), como café, açúcar, verduras e alimentos em geral, sempre que disponível no local. O fornecedor deve estar de acordo com a Legislação Brasileira (Lei 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA). Deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou Organização de Controle Social – OCS, acreditados pelo MAPA.
- Copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável;
- Copos descartáveis à base de material não poluente, como amido de milho ou papelão;

4 – MOBILIÁRIO

Na aquisição de mobiliário em geral nos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, deve-se observar a conformidade com a Resolução nº 54, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

- As aquisições deverão ser acompanhadas dos Relatórios de Ensaio de laboratório acreditado pelo INMETRO. Se necessário, serão solicitadas amostras dos produtos.
- Os relatórios devem demonstrar que o ensaio do produto ofertado está em conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes. Para tanto, sugere-se exigir laudo para os seguintes produtos, sem prejuízo de ampliar essa lista :
 - Para armários NBR 13961/2010 ou versões posteriores.
 - Para mesas NBR 13966/2008 ou versões posteriores.
 - Para estações de trabalho NBR 13967/2011 ou versões posteriores.
 - Para cadeiras e poltronas NBR 13962/2006 ou versões posteriores.
 - Para divisórias NBR 13964/2003 ou versões posteriores.
 - Para móveis de madeira NBR 14535.
- O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha do ensaiado(a).

- Deve constar no Edital a exigência de laudo de ergonomia em conformidade com a NR-17 do (MTE), emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade. O laudo deve ser entregue juntamente com os demais laudos.
- Para mobiliários fabricados com madeira deve-se exigir o certificado de procedência da madeira - DOF (emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.
- Caso o DOF seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a empresa deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada.

5- MATERIAIS E RESIDUOS PERIGOSOS

5.1 LÂMPADAS

- Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, devem ser adquiridos modelos fluorescentes compactos de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia, ou tubulares de alto rendimento, e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre os disponíveis no mercado (indicando os valores mínimos ou máximos na discriminação dos materiais). Opcionalmente, quando viável, deve-se dar preferência para lâmpadas LED;
- Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;
- Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;
- Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;
- O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais.

5.2 – PILHAS E BATERIAS

Na aquisição de pilhas e baterias, deve-se exigir que:

- As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;
- No corpo das pilhas e baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;
- Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e

óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

- A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;

- Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

- Nas aquisições de pilhas e baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

- Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;

- Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas e baterias;

- O armazenamento de pilhas e baterias deve atender aos critérios ambientais.

5.3 – CARTUCHOS E TONER

- Nas aquisições de cartuchos de tinta e de toner, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

- Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;

- A sistemática de recolhimento deverá indicar as quantidades mínimas de cartuchos a serem recolhidos por evento, os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da destinação dos cartuchos usados;

- Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos cartuchos usados quando orientados para os seguintes objetivos:

- Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho;

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.

6 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Os Tribunais deverão exigir no edital que os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Económica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS¹⁷;

- As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, conforme dispõe a Portaria nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e atualizações posteriores, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

- As aquisições de bens de tecnologia da informação devem estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Justiça do Trabalho, e de cada Tribunal em particular;

- O edital deve exigir do fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante) a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação ao suprimento (cartuchos, toners);

- Nas aquisições de impressoras deverá ser exigida da contratada a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, comprovando a correta destinação de resíduos perigosos, inclusive para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados.

II – CONTRATOS DE SERVIÇOS

Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência para as contratações da Justiça do Trabalho deverá constar que:

Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral:

- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da

¹⁷ Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

- A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;
- Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;
- Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:
 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Para os serviços de limpeza e conservação:

- A contratada observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação

de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

- A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;

- A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

- A contratada realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;

- A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

- A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;

- A contratada deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

- A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Para os serviços de restaurante:

- O serviço deverá oferecer opção de alimentação orgânica;
- A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, embalagens, notas fiscais e outros meios que comprovem a aquisição de produtos orgânicos;

- Deverá ser incluída cláusula sobre coleta seletiva, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

- Deverá ser privilegiado o uso de produtos não descartáveis.

Para os serviços de copa:

- Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;
- Nas copas dos Tribunais deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Para os serviços de impressão e de cópia:

- A contratada devesse proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- Deverá ser exigida da contratada a apresentação de sistemática para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados, e de sua correta destinação, na forma indicada no item 5.3 deste Guia.

Para os serviços de jardinagem:

- A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Para os serviços de dedetização:

- Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:
 - não causarem manchas;
 - serem antialérgicos;
 - tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - serem inofensivos à saúde humana;

- estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

III – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A construção civil é um dos segmentos que mais consomem matérias primas e recursos naturais no planeta, além de ser um dos grandes responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa.

As construções sustentáveis não se limitam aos novos prédios, mas englobam também manutenção, reformas, ampliação, adaptações e mudanças na utilização dos prédios já existentes. Essa noção de sustentabilidade deve estar presente desde o estudo de viabilidade técnica, escolha do terreno, definição do programa de necessidades e concepção arquitetônica.

As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, a proporcionar economia na manutenção dos prédios, a reduzir o consumo de energia e água, a garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como a utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Da mesma forma, visando à garantia de qualidade e manutenção de requisitos mínimos dos projetos básicos de obras públicas, utilizar como parâmetro, sempre que couber ou subsidiariamente a normativos próprios já existentes, tais como a Resolução CNJ 114/2010 e Resolução CSJT 70/2010, a orientação técnica editada pelo Ibraop (OT IBR 01/2006)¹⁸.

Tal orientação uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o entendimento de engenheiros e arquitetos de Tribunais de Contas do Brasil, cuja aplicação restou

¹⁸ Sobre o Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, ver <http://www.ibraop.org.br/>

determinada pelo Acórdão nº 632/2012 - TCU Plenário, enquanto o conteúdo mínimo dos projetos de obras de engenharia não for normatizado pela ABNT - entidade competente para tal, nos termos da Lei nº 4.150/62.

Na concepção dos projetos e especificações em geral devem ser considerados os seguintes requisitos:

- Adoção dos critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do INMETRO - Portaria nº 372/2010;
- Utilização de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;
 - Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;
 - Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo¹⁹;
 - Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto²⁰;
 - Fixação de critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;
 - Emprego de soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;
- Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão

¹⁹ Observar a Resolução CONAMA nº 307 e Decreto nº 4.581 de 27 de janeiro de 2003, da Presidência da República.

²⁰ O Amianto já foi vetado no Ministério do Meio Ambiente – Portaria nº. 43/2009; no Ministério da Saúde – Portaria nº 1.644/2009; e no Ministério da Cultura – Portaria nº 9/2009. Para maiores informações, ver “Dossiê Amianto Brasil” – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/gruposdetrabalho/legislatura-2007-a-2011>

acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

- Emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- Emprego de pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;
- Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras²¹.

No projeto de instalações hidrossanitárias deverão ser contemplados os seguintes requisitos:

- Implantação de sistema de coleta e aproveitamento de água da chuva no prédio novo que está sendo construído ou no antigo que está sendo reformado, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua utilização para rega de jardim, lavagem de carros e limpeza/manutenção pesada e descarga dos banheiros;
- Separação da rede de esgoto em águas cinza e águas negras, visando ao reuso de águas cinza;
- Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;

²¹ Nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e conforme Art. 4, § 1º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- Adoção de sistema de irrigação que reduza o consumo de água, tais como: por micro aspersão, gotejamento ou mecanismo eletrônico programável para irrigação automática.

Nos projetos elétricos e de iluminação adotar-se-ão as seguintes soluções:

- Emprego de energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água, iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos entre os mais eficientes;
- Automação da iluminação, de forma a permitir a setorização adequada de comandos (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;
- Uso de lâmpadas fluorescentes compactas de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia ou tubulares de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio dentre as disponíveis no mercado, e luminárias eficientes, bem como de lâmpadas *LED* nos ambientes que o permitam;
- Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;
- Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

Nos projetos de climatização serão adotados os seguintes requisitos:

- Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;
- Instalação de aparelhos condicionadores de ar que possuam faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO.

Nos projetos de urbanização, de forma a garantir ou preservar a cobertura vegetal, devem ser adotados os seguintes requisitos:

- Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida;
- Plantio de espécies vegetais e criação de espaços verdes de convivência;
- O paisagismo deve privilegiar o emprego de espécies nativas da região.

Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT, dentre os quais:

- Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;
- Adequação de sanitários;
- Reserva de vagas em estacionamento;
- Reserva de vagas para cadeirante nas salas de espera, nos auditórios, nas salas de audiência e de sessões;
- Instalação de piso tátil direcional e de alerta;
- Sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;
- Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em todos os acessos.

Em relação à mão de obra e às condições de trabalho serão exigidos das empresas contratadas:

- Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nºs 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça;
- Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Observação: As disposições deste item aplicam-se aos novos projetos e, no que couber, às reformas e adaptações dos prédios já existentes ou em construção, bem como nas aquisições e

contratações realizadas de forma isolada.